



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 5228, DE 2019**

SF/21145.04815-01



**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será de 12% (doze por cento).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Assim como a MPV 905, que propunha a criação do Contrato Verde e Amarelo, isentando a contribuição previdenciária patronal, o PL reduz essa alíquota para 1 a 2%.

Essa redução é exagerada e compromete a própria previdência. Em lugar disso, propomos que, ao menos, seja assegurada a mesma alíquota de contribuição previdenciária do empregador doméstico.

Assim, embora reduzida a contribuição patronal, resultará menor perda para os cofres da Previdência, já penalizada por elevado déficit.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS